

Liminar garante puxadinhos de comerciantes da 203 Sul

DF - Brasília

Construções nas áreas invadidas não podem ser derrubadas, por enquanto

DÊNIO SIMÕES

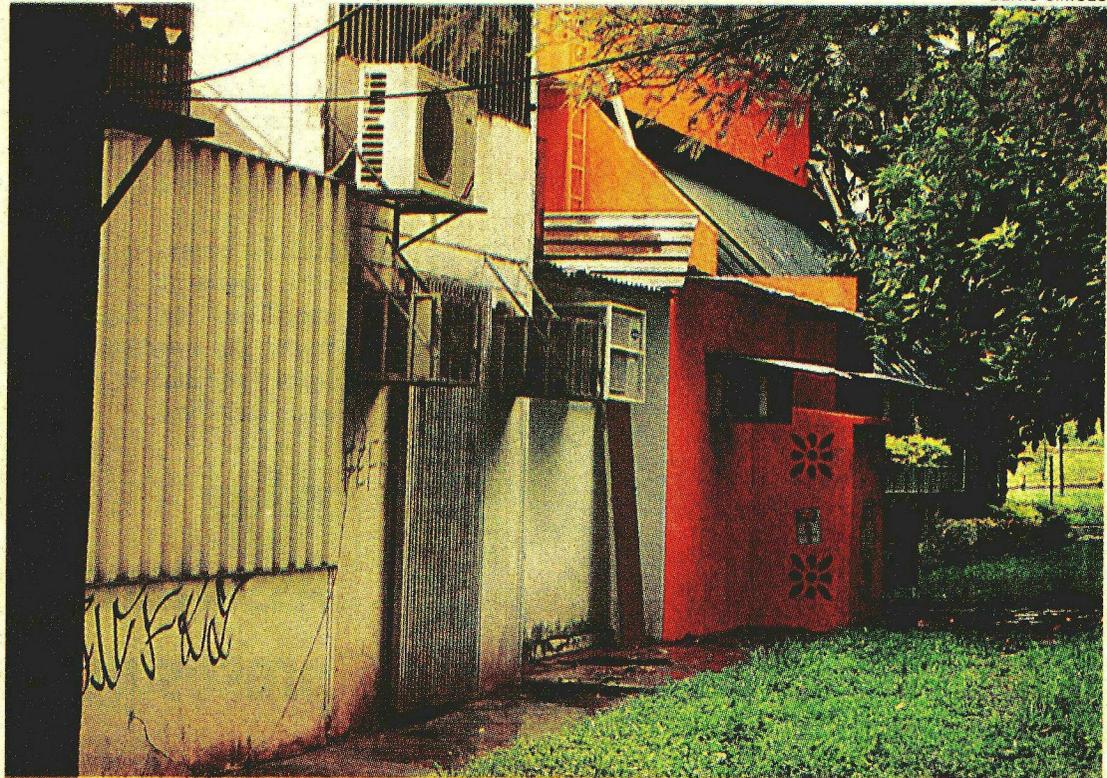
JAIRO VIANA

A Administração Regional de Brasília não poderá derrubar, imediatamente, as áreas invadidas pelos comerciantes dos blocos A, B e C da Quadra 203 Sul. O juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, Álvaro Luís Ciarlini, concedeu liminar no pedido da defesa dos lojistas.

O juiz determinou que a execução do dispositivo somente seja feita após o trânsito em julgado (não cabe mais recurso) da decisão por ele mesma proferida, na semana passada, determinando a retirada dos "puxadinhos", instalados em área pública, a pedido do Ministério Público.

Paralelamente, o advogado Raul Canal entrou na Justiça, ontem, com mandado de segurança contra o administrador regional de Brasília, Clayton Aguiar, e o chefe do Núcleo de Fiscalização de Obras e Edificações Urbanas da Administração Regional. Ele pede liminar para impedir que as autoridades citadas multem ou derrubem as construções irregulares.

O pedido abrange também os estabelecimentos comerciais das quadras 204, 205 e 206 Sul, também ameaçados de terem os "puxadinhos" de suas lojas derrubados. Segundo os comerciantes, as construções estão amparadas por



A Administração de Brasília quer derrubar os anexos construídos em área pública na 303 Sul

duas leis distritais e eles estão em dia com os alvarás de funcionamento.

LEGISLAÇÃO - As leis que fundamentam o mandado de segurança são a 1.071/69, que permitiu o avanço das lojas em seis metros sobre a área pública, e a Lei Complementar 130/98, que determina o pagamento anual de R\$ 46,15 por metro quadrado de área ocupada. Valor superior aos R\$ 15, por metro quadrado, que eles pagam de aluguel.

Quinta-feira passada, a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas (Sefau) emitiu notificação a todos os comerciantes da Asa Sul, dando prazo de cinco dias para que façam a demolição das edificações irregulares.

O prazo encerrou-se ontem. Depois disso, fiscais da secretaria poderiam começar a multar e derrubar as obras construídas em área pública, se o juiz não tivesse concedido o prazo.

O administrador de Brasília,

Clayton Aguiar, explicou que o advogado dos comerciantes, Raul Canal, esteve com ele, ontem. Clayton explicou-lhe que a competência pelas demolições é da Sefau, a quem deveria ser encaminhada a notificação judicial.

Segundo o administrador, a decisão do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública atende a uma ação do Ministério Público, impetrada em 1995. A última sentença do juiz tem validade até o trânsito em julgado da ação.